



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA N° 203/2021 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **1189/2018 - 195, RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar, a **WELT ENERGIA**, CPF/CNPJ N°: **19.696.542/0001-79**, a disponibilidade hídrica das águas estaduais localizado(s) no(s) município(s) de **Jataí**, Estado de Goiás, caracterizada pelas vazões médias afluentes, constantes do Anexo I, que serão subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento dos usos consuntivos a montante. Os usos consuntivos a montante estão descritos no Anexo II:

Manancial	Ribeirão Santa Maria
Finalidade	Geração de Energia - CGH Rio Claro
Tipo de uso(Atividade)	Aproveitamento a fio d'água
Coordenadas do eixo do barramento (Datum SIRGAS 2000)	LT: -17°29'32,19"/LG: -51°57'57,59"
Coordenadas geográficas do ponto de início do TVR (Datum SIRGAS 2000)	LT: -17°29'32,19"/LG: -51°57'57,59"
Coordenadas geográficas do ponto final do TVR (Datum SIRGAS 2000)	LT: -17°30'54,61"/LG: -51°58'35,47"
Vazão média de longo termo	2.200,00 l/s
Extensão do Trecho de Vazão Reduzida	3.809,00 m
Capacidade geradora	1,00 mw

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **14 de junho de 2024**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

II. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessárias à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005.

IV. Realizar medidas estruturais e/ou não estruturais para a proteção da tomada d'água da casa de força, que está sujeita ao assoreamento.

V. Implantar Dispositivo Hidráulico de manutenção da vazão mínima remanescente do trecho de vazão reduzida conforme apresentada no projeto. Após implantação no devido tempo realizar aferições da efetiva operação. E, informar as medidas de acompanhamento das vazões mínimas remanescentes.



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS

VI. Apresentar as atualizações das etapas do Licenciamento Ambiental, com adaptações de projeto e vazões de manutenção dos aspectos ecossistêmicos;

VII. Avaliar local adequado para monitoramento hidrológico. Instalar, operar e manter estação de monitoramento fluviométrico e pluviométrico. Determinar e apresentar os locais escolhidos e tipo de equipamento para efetuar o monitoramento. Integrar todas as informações na Rede Hidrometeorológica Nacional - RHN. Realizar monitoramento diário das vazões afluentes vazões turbinadas, vertidas e defluentes;

VIII. Apresentar anualmente relatório do ano anterior, com informações detalhadas das vazões afluentes, vazão disponível, vazão turbinada e energia gerada, comparando com valores de referência do projeto; Avaliar os estágios (alerta e crítico) para níveis de acompanhamento da vazão afluente instantânea.

IX. Comunicar ao órgão gestor as ocorrências de estados hidrológicos críticos e graves ocorrências;

Art. 3º - Ficam creditadas a profissional Eng. Civil Mariana Vogt Volkmer (CREA 17.093/DDF; ART: 1220180023435) e equipe técnica responsável: Eng. Civil Ricardo Malaquias Ferreira (CREA 12.675/D-DF), Eng. Civil Raphael Fuezi Miranda (CREA 22.004/D-DF), Eng. Civil Bruno Martins Silva (CREA 1.017.125.996/D-GO), Desenhista: Carlos Henrique de Assis do Carmo; responsáveis pela Coordenação, Estudos Energéticos, Hidrometeorológicos, Hidráulicos, Concepção de Arranjo e Desenhos.

Art. 4º - Esta Outorga vigorará por 12 anos.

Art. 5º - Avaliar, providenciar e manter estruturas que mitiguem a alteração do regime hídrico no trecho de vazão reduzida, permitindo proteção do perfil hidráulico com medidas de elevação do nível da água diminuindo exposição do leito "seco" aumentando o perímetro molhado.

Art. 6º - Monitorar os aspectos cênicos, contemplativos, lazer e outros nos períodos de redução da vazão disponível do trecho de vazão reduzida, propor medidas que melhorem pontos definidos, considerando a integração entre as gestões responsáveis e nos termos das legislações pertinentes.

Art. 7º - Apresentar a licença ambiental pertinente e o registro de central geradora de capacidade reduzida, emitido pela ANEEL, quando do início efetivo da geração, no que couber.

Art. 8º - As vazões outorgadas têm finalidade de garantir disponibilidade:

- I. Para aproveitamento hidrelétrico de 1,0 MW de potência**
- II. No período da série de vazões médias mensais de 1965 a 2020, área de drenagem da CGH Rio Claro: 100,9 km²;**
- III. Operação a fio d'água, com vazões defluentes iguais às afluentes.**
- IV. Vazão defluente máximo maximorum (TR 500 anos): 55,2 m³/s;**
- V. Nível d'água máximo maximorum (TR 500 anos): 788,47 m;**
- VI. Nível d'água máximo normal a montante: 787,5 m;**
- VII. Nível d'água mínimo normal a montante: 787,5 m;**
- VIII. Nível d'água máximo de jusante: 706,67 m;**
- IX. Nível d'água normal de jusante: 704,53 m**
- X. Vazão máxima turbinada: 1,53 m³/s;**
- XI. Vazão mínima turbinada: 0,69 m³/s;**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS

XII. Vazão com permanência de 95%: 0,878 m³/s;

XIII. Vazão mínima remanescente a ser mantida no trecho de vazão reduzida: 0,26 m³/s;

XIV. O órgão ambiental poderá fixar regras específicas para o trecho de vazão reduzida do empreendimento.

§ 1º O vertedor deverá ser verificado para a passagem da cheia máxima provável, mantendo uma borda livre em relação à crista da barragem adequada para o porte do empreendimento;

§ 2º O abastecimento de água de sedes municipais e distritais das localidades afetados diretamente pelo reservatório, cujos pontos de captação estejam eventualmente na área a ser inundada, não poderão ser interrompidos em decorrência da implantação do empreendimento, em suas fases de construção e operação;

§ 3º As áreas urbanas e localidades deverão ser relocados ou protegidas contra cheias com tempo de recorrência de 50 anos, considerando o efeito do remanso sobre a linha de inundação do reservatório;

§ 4º As infraestruturas compostas por rodovias, ferrovias e pontes deverão ser relocadas ou protegidas contra cheias com tempo de recorrência de 100 anos, considerando o efeito do remanso sobre a linha de inundação do reservatório;

§ 5º Recomenda-se o acompanhamento e evolução do assoreamento no reservatório, e a adoção de medidas preventivas para garantir vida útil adequada para o empreendimento.

Art. 9º - O titular(es) da outorga deverá(ao) implantar e manter estação de monitoramento, e reportar os dados monitorados regularmente à ANA, conforme as seguintes especificações mínimas, sem prejuízo do disposto na resolução ANEEL/ANA nº 03, de 10 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa SEMARH nº 07, de 13 de dezembro de 2010.

Art. 10º - A Outorga objeto desta Portaria:

I. Poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos art. 15, 49 e 50 da Lei Federal nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, e nos art. 13, 14 e 15 da Lei Estadual nº 13.123 de 16 de julho de 1997 e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 11º - A SEMAD poderá rever, a qualquer tempo, os aspectos relativos à Outorga dispostos nesta portaria, inclusive para eventual atualização das vazões destinadas aos usos consuntivos da água a montante e demais condições de operação do reservatório.

Art. 12º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 13º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

II. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

III. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 14º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E .



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos **14** dias do mês de **junho** de **2021**.

Documento assinado digitalmente:

MARCO JOSÉ MELO NEVES
Superintendente de Recursos Hídricos e Saneamento

Anexo I – Vazões médias mensais para CGH Rio Claro - m³/s (AD – 100,9 km²)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média
1965	3,26	3,63	3,7	2,86	2,07	1,68	1,36	1,13	0,96	1,26	1,29	1,55	2,06
1966	1,91	2,55	2,17	1,54	1,7	1,15	0,92	0,75	0,75	1,23	1,22	1,23	1,43
1967	1,47	1,76	1,78	1,33	0,9	0,77	0,62	0,49	0,52	0,68	1,16	1,79	1,11
1968	1,64	3,55	2,13	1,43	1,02	0,79	0,66	0,62	0,85	0,74	1,01	2,02	1,37
1969	1,92	2,63	2,23	1,49	1,08	0,81	0,68	0,57	0,48	0,76	1,46	1,48	1,30
1970	1,38	1,96	1,96	1,10	0,83	0,65	0,54	0,43	0,65	0,75	0,99	0,97	1,02
1971	1,30	1,66	2,59	1,49	1,25	0,94	1,3	0,85	0,87	1,11	0,87	1,23	1,29
1972	1,17	2,1	1,74	1,13	0,89	0,69	0,67	0,61	0,51	0,97	2,1	3,14	1,31
1973	3,19	2,98	2,23	1,88	1,8	1,26	1,08	0,91	0,82	1,21	2,62	2,67	1,89
1974	2,61	2,21	4,82	3,05	2,45	1,86	1,48	1,38	1,12	1,19	0,87	1,56	2,05
1975	1,76	1,42	2,53	2,57	1,56	1,17	0,95	0,74	0,69	1,00	2,27	1,74	1,53
1976	1,34	3,04	2,62	1,9	1,71	1,52	1,05	1,03	1,04	1,27	1,47	4,52	1,88
1977	4,05	4,28	4,12	3,31	2,11	1,96	1,48	1,23	1,34	1,3	2,07	2,21	2,46
1978	5,26	3,64	4,45	3,08	2,32	1,94	1,73	1,34	1,77	1,63	2,08	3,6	2,74
1979	7,86	6,49	5,91	3,64	2,72	2,13	1,88	1,58	2,42	2,2	2,38	2,93	3,51
1980	3,94	6,53	5,31	5,15	2,77	2,47	1,93	1,66	1,68	1,4	1,83	2,51	3,10
1981	3,5	2,83	4,85	2,75	1,92	1,85	1,44	1,29	1,05	1,38	2,98	2,79	2,39
1982	5,02	4,25	5,28	4,1	2,62	2,2	1,74	1,53	1,64	1,91	2,05	2,71	2,92
1983	4,7	4,35	3,06	2,88	2,26	1,92	1,62	1,29	1,21	1,32	1,93	3,79	2,53
1984	2,92	3,47	4,14	3,31	2,72	2,33	1,68	1,8	1,49	1,48	2,61	4,43	2,70
1985	6,66	4,61	4,93	3,75	2,5	2,1	1,89	1,29	1,36	1,25	1,81	2,42	2,88
1986	3,72	3,16	2,93	3,01	2,75	2,26	1,76	1,65	1,59	1,66	1,69	2	2,35
1987	3,12	3,22	3,11	2,5	2,03	1,88	1,43	1,19	1,06	1,12	1,62	3,12	2,12
1988	3,9	3,89	5,82	3,81	3,32	2,25	1,76	1,4	1,24	1,35	1,81	3,31	2,82
1989	4,74	6,45	5,03	3,87	2,99	2,34	2	1,94	1,65	1,87	3,62	5,11	3,47
1990	4,28	4,18	3,83	3,04	3,28	2,24	1,74	1,55	1,81	2,64	1,78	1,78	2,68
1991	3,53	3,55	2,94	3,09	2,96	2,6	2,06	1,48	1,37	2,07	1,88	1,94	2,45
1992	2,49	3,89	3,49	3,48	2,53	1,81	1,62	1,33	1,87	2,06	2,89	3,23	2,56
1993	2,98	4,52	3,83	3,01	1,9	1,98	1,36	1,26	1,23	1,5	1,34	2,72	2,30
1994	2,48	4,06	2,7	3,04	1,77	1,49	1,23	0,91	0,79	1,09	1,71	1,84	1,82
1995	2,46	4,02	2,67	2,96	2,52	1,66	1,30	1,05	0,9	1,43	1,60	2,36	2,08
1996	2,43	2,05	2,84	2,13	1,86	1,38	1,14	0,84	0,99	1,04	2,48	3,93	1,93
1997	5,65	3,19	3,44	2,88	2,66	3,89	2,16	1,66	1,6	2,03	2,69	4,2	3,0
1998	2,41	3,53	3,38	2,52	1,97	1,54	1,33	1,3	1,03	1,39	1,89	3,01	2,11
1999	5,48	3,51	5,71	3,02	2,20	1,83	1,53	1,2	1,43	1,39	2,23	2,2	2,64
2000	2,74	5,24	5,01	3,21	2,41	1,84	1,57	1,33	1,73	1,53	2,33	2,76	2,64
2001	2,45	2,54	2,43	1,92	1,49	1,22	1,0	0,83	0,97	1,33	2,54	5,21	1,99
2002	5,61	5,61	5,03	2,84	2,57	1,90	1,65	1,47	1,37	1,61	2,44	2,37	2,87
2003	3,46	4,51	5,74	4,23	2,55	1,98	1,61	1,35	1,13	1,49	1,51	2,22	2,65
2004	2,4	4,75	3,9	3,48	2,35	1,77	1,54	1,13	0,87	1,08	1,54	2,29	2,26
2005	4,93	3,32	3,72	2,46	1,82	1,51	1,18	0,88	0,87	1,21	2,24	3,41	2,30
2006	2,62	3,63	3,7	2,86	2,07	1,68	1,36	1,17	1,40	1,63	2,0	2,58	2,22
2007	3,81	7,74	3,78	2,29	1,71	1,47	1,24	0,99	0,86	0,92	1,76	2,27	2,40
2008	3,07	3,98	4,48	4,79	2,79	1,93	1,47	1,11	0,97	1,2	1,73	2,06	2,47
2009	2,08	3,9	3,74	4,01	2,00	1,69	1,37	1,15	1,22	1,42	2,4	3,41	2,37
2010	3,46	3,2	3,49	3,04	1,87	1,73	1,73	1,74	2,2	1,29	1,89	2,54	2,35
2011	3,02	3,22	6,42	3,74	2,25	1,77	1,4	1,1	0,91	1,09	1,12	2,04	2,34
2012	3,17	3,43	3,69	2,85	2,09	1,84	1,26	0,99	0,93	0,91	2,21	2,54	2,16
2013	3,26	3,63	3,7	3,54	2,08	1,82	1,27	0,99	0,85	1,10	1,21	2,54	2,17
2014	3,26	1,91	2,28	3,00	1,73	1,34	1,11	0,81	0,73	0,55	1,04	1,67	1,62
2015	1,07	1,91	2,63	2,68	2,07	1,39	1,36	1,13	0,62	0,57	1,17	1,46	1,50
2016	3,91	2,92	3,15	1,82	1,42	1,21	0,84	0,73	0,61	0,78	1,14	1,16	1,64
2017	1,46	3,01	4,55	2,37	1,73	1,20	1,36	1,13	0,5	0,59	1,03	1,56	1,71
2018	1,77	2,81	3,05	2,75	1,47	1,08	0,81	0,63	0,64	1,72	5,6	1,98	2,03
2019	3,28	3,73	3,44	4,01	2,07	1,3	1,06	0,75	0,56	0,78	0,73	1,58	1,94
2020	5,45	5,25	4,84	1,87	1,3	0,94	0,68	0,48	0,37	0,62	1,89	2,54	2,19
Média	3,26	3,63	3,7	2,86	2,07	1,68	1,36	1,13	1,11	1,29	1,89	2,54	2,21

Anexo II - Vazões destinadas aos usos consuntivos a montante da CGH Rio Claro.

Ano	Usos Consuntivos - (m ³ /s)	Usos Consuntivos - (l/s)
2021	0,100	100,0
2026	0,132	132,1
2031	0,152	152,6
2033	0,160	160,7

Goiânia, 16 de Junho de 2021 às 11:58
[Assinado eletronicamente]
MARCO JOSE MELO NEVES
Código de Autenticação:
1623856487394MJ17OM

